



## PORTARIA Nº 198/2017

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 191 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí - PB (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo Municipal nº 001/2017 para preenchimento de vagas no Plano de Cargos e Salários do Município mediante contratação por excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que para o preenchimento das vagas do cargo de Operador de Máquinas foram classificados os candidatos José Bezerra de Souza e Josenildo de Oliveira Dantas, que foram contratados através dos Contratos Administrativos de Prestação de Serviços por Excepcional interesse público nº 071/2017 e 072/2017, respectivamente;

CONSIDERANDO as informações da Secretaria Municipal de Agricultura, através do Memorando nº 036/2017, informando da inaptidão dos referidos candidatos para operar as máquinas do Município recebidas em doação do Governo Federal através do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC;

CONSIDERANDO a Procuradoria Jurídica Municipal, de forma preliminar, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, ouviu os contratados em termos de declarações e estes demonstraram não possuir a prática de manuseio de tais equipamentos, inclusive, não possuindo curso de capacitação para algumas máquinas;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Agricultura, através do Secretário Valdir Dantas dos Santos, juntamente com o Departamento de Transportes, através do Diretor do Departamento Adailson dos Santos Oliveira e do Chefe de Manutenção da Frota Municipal Eusébio Azevedo de Medeiros, acompanharam o primeiro dia de trabalho dos operadores de Máquinas e emitiram Relatório fotográfico e circunstanciado atestando a inaptidão dos referidos contratados para o manuseio das máquinas em epígrafe, inclusive, relatando danos ocasionados pelos mesmos aos equipamentos, cuja manutenção é caríssima;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.341, de 28 de maio de 2008, que regulamenta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, autorizando a contratação para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências, no art. 8º, expressamente prevê que a dispensa dos contratados por esta Lei se dará a pedido ou **“a critério da Administração, quando o admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem conferidas”** e e no art. 9º prevê que **“será aplicada a pena de dispensa, com conseqüente rescisão unilateral de contrato, quando o admitido incorrer em responsabilidade”**;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura do devido processo legal para verificação das situações constantes do Relatório circunstanciado acima narrado, nos termos da Lei



Municipal nº 1.432, de 23 de dezembro de 2010, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 0193, de 04 de agosto de 2017, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas na Lei Municipal nº 1.432, de 23 de dezembro de 2010, em desfavor de JOSÉ BEZERRA DE SOUZA e JOSENILDO DE OLIVEIRA DANTAS, devidamente identificados nos Contratos Administrativos de Prestação de Serviços por Excepcional interesse público nº 071/2017 e 072/2017, respectivamente, contratados para o cargo de Operador de Máquinas, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, com vistas à rescisão unilateral dos cargos para os quais foram contratados, nos termos dos arts. 8º e 9º da Lei Municipal nº 1.341, de 28 de maio de 2008, por ter demonstrado inaptidão para o manuseio das máquinas motoniveladora e pá carregadeira, além de haver provocado danos às referidas máquinas, conforme Relatório circunstanciado integrante do Processo.

Art. 2º - Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

Art. 3º Determinar o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, para conclusão do Processo.

Picuí (PB), 11 de agosto de 2017.

  
**OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO**  
Prefeito Constitucional